LEI COMPLEMENTAR Nº. 093 de 19 de PEVEREIRO de 1991

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 085, de 12 de setembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O artigo 19, da Lei Complementar nº 085, de 12 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O vencimento básico do cargo de Procura - dor Geral de Justica é fixado no valor de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), a partir de 19 de janeiro de 1991".

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor no dia 19 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 10 de fevereiro de 1991, 1039 da República.

DOE N° 7.469 Data: 2.2.1991 Pág. 1 GERALDO JOSÉ DE MELO. Ademar de Medeiros Nelto